



LEI Nº 820/24, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

*INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DA
FORMAÇÃO CONTINUADA – GFOR,
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE
FORMAÇÃO PARA GESTORES E
PROFESSORES DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE
COREAÚ/CE – PROFOGEPROC, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada a Gratificação da Formação Continuada (GFOR), no âmbito do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE - PROFOGEPROC.

Art. 2º A Gratificação da Formação Continuada - GFOR, será concedida aos profissionais que atuarem como formadores no âmbito do PROFOGEPROC.

Art. 3º Os formadores do PROFOGEPROC serão selecionados por meio de edital de seleção simplificada, coordenado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º A Gratificação da Formação Continuada - GFOR, será aplicada mediante folha de pagamento, sem nenhum desconto.

Art. 5º A Gratificação da Formação Continuada - GFOR, será no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser paga no mês subsequente a realização da formação.

Parágrafo Único. Não será concedida gratificação quando não houver formações continuadas realizadas.

Art. 6º São critérios para atuar como formador do PROFOGEPROC:





I – Ser aprovado no processo seletivo simplificado para formadores;

II – Ser graduado na área educacional e de acordo com a área específica de sua atuação no processo formativo;

III – Possuir experiência de no mínimo 03 (três) anos no magistério ou na gestão escolar;

IV – Ser professor ou gestor da rede pública municipal de ensino;

V – Estar em exercício na rede pública municipal de ensino;

VI – Ter disponibilidade de 20h mensais, para o planejamento e realização da formação;

VII – Possuir experiência na área de atuação;

VIII – Possuir habilidades com ferramentas de tecnologias digitais.

Art. 7º A carga horária do formador destinada a dedicação do planejamento das formações, não poderá afetar a carga horária de serviço.

Parágrafo Único. O formador deverá realizar o planejamento das formações em horários distintos da carga horária de sua lotação.

Art. 8º São condições para recebimento da Gratificação da Formação Continuada - GFOR:

I – Ter sido aprovado em processo seletivo;

II – Assinar o termo de compromisso do formador;

III – Entregar junto a Secretaria Municipal da Educação através da Coordenadoria de Gestão do Ensino e da Aprendizagem, frequência, avaliação de satisfação e relatório a cada formação continuada realizada;

IV – Ao final do ano, após o processo formativo, elaborar e entregar junto a Secretaria Municipal da Educação através da Coordenadoria de Gestão do Ensino e da Aprendizagem, o portfólio das formações.

Parágrafo Único. Não será concedida a gratificação, quando houver descumprimento do previsto no caput desse artigo.



Art. 9º Compete aos formadores do programa:

I - Planejar as formações continuadas de acordo com o eixo de atuação, com atividades didáticas e ministrá-las aos participantes;

II - Articular e mobilizar o público-alvo junto as unidades de ensino;

III - Definir conteúdo programático, materiais didáticos, mídias e bibliografia às de acordo com o eixo de atuação da formação;

IV - Propiciar espaço de acolhimento e debate com o público-alvo;

V - Avaliar o desempenho dos participantes das formações continuadas;

VI - Participar dos encontros de planejamento, promovidos pela Secretaria Municipal da Educação - SME;

VII - Elaborar o plano anual da formação continuada, conforme definido no art. 8º da Lei Municipal nº 785/2023 de 21 de novembro de 2023;

VIII - Elaborar material didático, que subsidie a prática interventiva dos gestores e professores no ambiente escolar, quando necessário;

IX - Elaborar rotinas pedagógicas que subsidiem o trabalho docente dos professores;

X - Elaborar materiais pedagógicos para subsidiar o trabalho dos professores, quando necessário;

XI - Monitorar as metas de aprendizagem a serem cumpridas pelas escolas orientando nas intervenções pedagógicas necessárias;

XII - Relacionar o conteúdo programático alinhado as Diretrizes do Documento Curricular do Município de Coreau/CE – DCMC, no decorrer do ano letivo;

XIII - Acompanhar o desenvolvimento do programa em torno do eixo de atuação e prioridades estabelecidas;

XIV - Acompanhar resultados de aprendizagens e indicadores educacionais, junto aos gestores e professores:





XV - Desenvolver apoio a inovação de metodologias de ensino que subsidiem a aprendizagem dos alunos;

XVI - Desenvolver outras atividades correlatas inerentes ao apoio do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC.

Art. 10. Os recursos materiais relacionados a realização da formação, deverão ser solicitados pelo formador com antecedência, e decorrerão por conta da Secretaria Municipal da Educação, desde que seja validado pela Coordenadoria de Gestão do Ensino e da Aprendizagem.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as formações inerentes ao PROFOGEPROC.

Art. 12. Caberá a Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Municipal de Educação de Coreaú, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 10 de dezembro de 2024.

RENATO MASCARENHAS PORTELA
Prefeito do Município de Coreaú

